

Processo nº 3244/2012 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Município de São Pedro da Água Branca/MA

Responsável: Vanderlúcio Simão Ribeiro, Prefeito, CPF nº 508.863.981-34, residente na Rua Gaspar Dutra, nº 0, Monte Sinai, São Pedro da Água Branca/MA, CEP 65.920-000

Procuradores constituídos: Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6527 e Sergio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

â€Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca, Senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro, relativa ao exercício financeiro de 2011. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde, na manutenção e desenvolvimento da educação e na destinação de recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, para os fins legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos. Publicação desta Decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 296 /2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação das Contas Anuais do Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca, Senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2011, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública;

II) dar ciência ao responsável, Senhor Vanderlúcio Simão Ribeiro, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III) encaminhar, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise à Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de São Pedro da Água Branca, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V) determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas, de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o membro do Ministério Público de Contas, Procurador Jairo Cavalcanti Vieira.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

João Jorge Jinkings Pavão

Relator

fc13e5855b1bbad5c49ff79c49a5834e

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

52065f1b6dcadfc652c3dea981d03a94